



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

CNPJ 44.446.904/0001-10 - INSCR. EST. ISENTO

L E I N° 3.035

“ Dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade do Município, para instalação de **COMÉRCIO DE ROUPAS MASCULINAS E FEMININAS, PARA ADULTOS E INFANTIS.** “

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade à firma VIANA & CAVASSANI LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.720.762/0001-50, estabelecida à Av. Gregório Sulian nº 2.668, nesta cidade, de Pereira Barreto-SP, imóvel este com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 07, da Quadra “ E “ , do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da Rua Perimetral, dentro das seguintes divisas e confrontações :-

“ Medindo 15,00 metros de frente para a Rua Perimetral, pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com a Rua Projetada 09, pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 05 e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 08. “

ARTIGO 2º- A presente doação destina-se única e exclusivamente à instalação de **COMÉRCIO DE ROUPAS MASCULINAS E FEMININAS, PARA ADULTOS E INFANTIS.**

ARTIGO 3º - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, para o início das obras, e 12 (doze) meses, para apresentação da razão social da sua firma, com registro na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Registro de Títulos e documentos e, o término das obras em 24 (vinte e quatro) meses, contados igualmente da aprovação da presente Lei.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

CNPJ 44.446.904/0001-10 - INSCR. EST. ISENTO

ARTIGO 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

ARTIGO 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos Artigos 2º e 3º desta Lei, implicará na revogação de pleno direito de doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando ao donatário a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

PARÁGRAFO ÚNICO :- A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no “ caput “ deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

ARTIGO 6º - Ocorrerá, ainda a retrocessão automática igualmente disposto no Artigo 5º desta Lei, quando :-

1º - Houver dissolução da firma e/ou paralisação das atividades, por período superior a 12 meses;

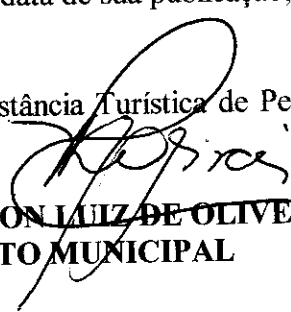
2º - For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Os dispositivos desta Lei, estender-se-ão aos sucessores da donatária a qualquer título.

ARTIGO 7º - A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão das obras.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 10 de Maio de 2001.


WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA